

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONDERAÇÃO

PROGRAMA DE FINANCIAMENTO A PROJETOS DE 2023

O Regulamento do Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I.P. às Organizações Não Governamentais das Pessoas com Deficiência (Regulamento n.º 874/2021, de 8 de setembro de 2021, publicado na 2.ª série do Diário da República de 23 de setembro de 2021) define as condições de acesso, atribuição e execução do apoio financeiro a projetos que promovam os direitos das pessoas com deficiência.

Estes projetos são avaliados por um júri com as competências definidas no seu artigo 4.º.

Da avaliação realizada resultará a classificação das candidaturas, numa escala de 0 a 100. Não serão financiados projetos cujo resultado da avaliação seja inferior a 50 pontos (n.º 5 do art.º 4.º do Regulamento).

Em **2023**, os critérios de avaliação definidos e respetivas ponderações são os seguintes:

A – Qualidade e Coerência do projeto – 66 pontos;

B – Execução e Sustentabilidade do projeto – 24 pontos;

C – Majorações – 10 pontos

Ao critério A são atribuídos no máximo 66 pontos, ao critério B são atribuídos no máximo 24 pontos e ao critério C, o máximo de pontos atribuídos são 10.

A classificação final (CF) do projeto será apurada através da seguinte fórmula matemática:

$$CF=66A+24B+10C$$

CRITÉRIO A – QUALIDADE E COERÊNCIA DO PROJETO:

Este critério pretende verificar a qualidade e coerência do projeto através da avaliação da estruturação das atividades propostas e dos respetivos recursos previstos a alocar (físicos, financeiros, humanos), necessários para a concretização do objetivo a atingir, tendo em consideração os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Aqui estão contemplados igualmente os parâmetros relativos à inovação e inclusão do projeto.

Para o efeito são utilizados os seguintes subcritérios:

A1 – Estruturação do projeto – 30 pontos;

A2 – Inclusão e Inovação contributo para a mudança– 18 pontos;

A3 – Implementação e sustentabilidade financeira do projeto – 18 pontos.

Este critério é apurado através da seguinte fórmula matemática:

$$A=30A1+18A2+18A3$$

SUBCRITÉRIO A1 – ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO

Este subcritério pretende avaliar a qualidade do projeto, tendo em conta o diagnóstico do projeto/levantamento das necessidades, a descrição do mesmo e o seu enquadramento na área temática, a adequação dos seus objetivos à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a correspondência das atividades programadas com os respetivos resultados, o cronograma e a tipologia de custos, sendo pontuado de acordo com o seguinte quadro:

Indicadores	Pontuação		
	Muito fraco	Médio	Muito Forte
Diagnóstico/necessidades	1	3	5
Descrição do projeto	1	3	5
Objetivos	1	3	5
Atividades	1	3	5
Cronograma	1	3	5
Tipologia de custos	1	3	5

A 1.1. DIAGNÓSTICO/NECESSIDADES

É avaliada a informação relativa à identificação das necessidades a colmatar, a população alvo do projeto e o envolvimento das pessoas com deficiência na elaboração do mesmo.

A escala de pontuação é a seguinte:

- **Muito forte (5 pontos)** – é apresentada informação sobre todos os elementos;
- **Médio (3 pontos)** – é apresentada informação sobre dois elementos;
- **Muito fraco (1 ponto)** – é apresentada informação sobre um dos elementos.

A 1.2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

É avaliada a descrição do projeto, e o seu enquadramento na área temática.

A escala de pontuação é a seguinte:

- **Muito forte (5 pontos)** – A descrição do projeto é detalhada, encontra-se apresentada de uma forma lógica e sequencial e de acordo com as atividades propostas, e o enquadramento do projeto na área temática encontra-se bem justificado.
- **Médio (3 pontos)** – A descrição do projeto encontra-se apresentada de forma genérica, e/ou existindo algum desfasamento entre a mesma e as atividades propostas e/ou o enquadramento na área temática não se encontra bem justificado.
- **Muito fraco (1 ponto)** – A descrição do projeto encontra-se confusa e/ou não é perceptível em que consiste o projeto, e/ou não é feita a justificação do enquadramento na área temática.

A 1.3. OBJETIVO

É avaliada a identificação dos objetivos do projeto e a sua adequação aos princípios da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

A escala de pontuação é a seguinte:

- **Muito forte (5 pontos)** – O objetivo geral do projeto encontra-se identificado de forma concreta e especificada e é demonstrada e fundamentada a sua adequação aos princípios da referida Convenção;
- **Médio (3 pontos)** – O objetivo geral do projeto encontra-se identificado de forma genérica e/ou faz referência aos princípios da referida Convenção, mas os mesmos não se encontram demonstrados e fundamentados;
- **Muito fraco (1 ponto)** – O objetivo geral do projeto foi identificado de forma insuficiente e/ou não faz referência aos princípios da referida Convenção.

A 1.4. ATIVIDADES

É avaliada a identificação e descrição de cada atividade proposta e a articulação das mesmas com os respetivos resultados/objetivos específicos.

A escala de pontuação é a seguinte:

- **Muito forte (5 pontos)** – Cada uma das atividades encontra-se devidamente identificadas, detalhadas e fundamentadas e está em concordância com o respetivo resultado/objetivo específico pretendido;
- **Médio (3 pontos)** – Nem todas as atividades se encontram devidamente identificadas, detalhadas e fundamentadas e em concordância com o respetivo resultado/objetivo específico pretendido;

- **Muito fraco (1 ponto)** – As atividades do cronograma encontram-se desadequadas com os resultados/objetivos específicos do projeto, existindo atividades que não concorrem para o desenvolvimento do projeto tal como definido na descrição do mesmo e/ou passíveis de serem consideradas em si próprias um projeto autónomo.

A 1.5. CRONOGRAMA

É avaliada a articulação das atividades entre si no âmbito do cronograma, que deve estar bem definido. O local de realização de cada atividade deve estar definido.

A escala de pontuação é a seguinte:

- **Muito forte (5 pontos)** – A duração de cada atividade no cronograma encontra-se devidamente detalhada, articulada e o local de cada atividade encontra-se definido e todas as atividades contribuem para a concretização do projeto;
- **Médio (3 pontos)** – A duração de cada atividade no cronograma é descrita de forma genérica e/ou o local de cada atividade não está devidamente definido;
- **Muito fraco (1 ponto)** – A duração de cada atividade no cronograma encontra-se desadequada com a concretização do projeto, não estando articuladas entre si e nem todas as atividades são adequadas para a concretização do objetivo geral do projeto.

A 1.6. TIPOLOGIA DE CUSTOS

É avaliada a adequação e fundamentação das despesas de acordo com as atividades propostas para o projeto.

A escala de pontuação é a seguinte:

- **Muito forte (5 pontos)** – A informação apresentada relativa às despesas do projeto é coerente com as atividades previstas, e todas as despesas estão devidamente identificadas e justificadas de forma detalhada no que diz respeito à sua necessidade e montante estimado;
- **Médio (3 pontos)** – A informação apresentada relativa às despesas do projeto é coerente com as atividades previstas, embora alguns dos custos previstos não estejam justificados no que diz respeito à sua necessidade e/ou montante estimado;
- **Muito fraco (1 ponto)** – A informação apresentada relativa às despesas do projeto é insuficiente, incompleta e incoerente com as atividades previstas e/ou foram apresentadas despesas não elegíveis.

SUBCRITÉRIO A2 – INCLUSÃO E CONTRIBUTO PARA A MUDANÇA E INOVAÇÃO

Este subcritério pretende avaliar se o projeto é inclusivo e/ou inovador e qual o seu contributo para a mudança, avaliação é feita em função de:

A 2.1. INCLUSÃO

Neste critério é avaliado se o projeto foi construído com base na Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, no desenho universal e na efetivação da autodeterminação, autorrepresentação e direitos de cidadania.

	Pontuação		
	Muito fraco	Médio	Muito forte
Inclusão	1	5	10

- **Muito forte (10 pontos)** – São realçados aspetos específicos do projeto que demonstram cumulativamente pelo menos três dos seguintes pressupostos: i) participação das próprias pessoas com deficiência na conceção e/ou construção do projeto; ii) promoção da capacidade de livre escolha; iii) participação das pessoas com deficiência nas estruturas e contextos da comunidade e/ou capacitação dessas estruturas para incluir pessoas com deficiência; iv) realização de atividades incluindo pessoas com e sem deficiência;
- **Médio (5 pontos)** – São realçados aspetos específicos do projeto que demonstram cumulativamente pelo menos dois dos seguintes pressupostos: i) participação das próprias pessoas com deficiência na conceção e/ou construção do projeto; ii) promoção da capacidade de livre escolha; iii) participação das pessoas com deficiência nas estruturas e contextos da comunidade e/ou capacitação dessas estruturas para incluir pessoas com deficiência; iv) realização de atividades incluindo pessoas com e sem deficiência;
- **Muito fraco (1 ponto)** – São realçados aspetos específicos do projeto que demonstram pelo menos um ou nenhum dos seguintes pressupostos: i) participação das próprias pessoas com deficiência na conceção e/ou construção do projeto; ii) promoção da capacidade de livre escolha; iii) participação das pessoas com deficiência nas estruturas e contextos da comunidade e/ou capacitação dessas estruturas para incluir pessoas com deficiência; iv) realização de atividades incluindo pessoas com e sem deficiência ou não há indicação de inclusão.

A 2.2. INOVAÇÃO E CONTRIBUTOS PARA A MUDANÇA

- **Inovação radical** – traduz-se na introdução de uma alteração significativa na ONGPD e na comunidade, substituindo-se a situação existente por uma outra substancialmente diferente;
- **Inovação incremental** – traduz-se na introdução de importantes mudanças na ONGPD, sem, contudo, provocar uma alteração substancial na mesma.

Natureza da inovação	Pontuação
Inovação radical	8
Inovação incremental	4
Sem informação suficiente/sem indicação de inovação	1

A pontuação a atribuir ao presente parâmetro não é cumulativa.

SUBCRITÉRIO A3 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

No presente subcritério pretende-se avaliar a implementação do projeto, tendo em conta a coerência da equipa técnica, das parcerias e das aquisições de bens e serviços apresentados face às atividades propostas:

Indicadores para a implementação do projeto	Pontuação		
	Muito fraco	Médio	Muito forte
Coerência da equipa de projeto face às atividades propostas	1	4	6
Coerência das parcerias	1	4	6
Coerência das aquisições de bens e serviços face às atividades propostas	1	4	6

A 3.1. COERÊNCIA DA EQUIPA DE PROJETO FACE ÀS ATIVIDADES PROPOSTAS

A escala de pontuação é a seguinte:

- **Muito forte (6 pontos)** – Todas as funções e número de recursos humanos afetos ao projeto, quer sejam da ONGPD, quer sejam aquisição de serviços, são coerentes face às atividades a que estão afetas, encontrando-se devidamente identificadas e justificadas;
- **Médio (4 pontos)** – As funções e número de recursos humanos afetos ao projeto, quer sejam da ONGPD, quer sejam aquisição de serviços, estão identificadas e justificadas, mas nem todas se encontram coerentes face às atividades programadas;
- **Muito fraco (1 ponto)** – As funções e número de recursos humanos afetos ao projeto, quer sejam da ONGPD, quer sejam aquisição de serviços, foram identificadas de forma genérica e/ou não foi possível aferir a sua pertinência face às atividades programadas.

A 3.2. COERÊNCIA DAS PARCERIAS

A escala de pontuação é a seguinte:

- **Muito forte (6 pontos)** – O projeto evidencia a existência de parcerias intencionais e/ou estratégicas, que são coerentes face ao objetivo do projeto, encontrando-se bem definido os papéis de cada um e devidamente justificadas;
- **Médio (4 pontos)** – São apresentadas parcerias embora o seu enquadramento não seja totalmente claro e/ou encontrando-se pouco definido os papéis de cada um;
- **Muito fraco (1 ponto)** – Não foram apresentadas parcerias.

A 3.3. COERÊNCIA DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS FACE ÀS ATIVIDADES PROPOSTAS

A escala de pontuação é a seguinte:

- **Muito forte (6 pontos)** – As aquisições de bens e serviços previstas do projeto são totalmente coerentes face às atividades programadas, encontrando-se devidamente identificadas, justificadas e detalhadas;
- **Médio (4 pontos)** – As aquisições de bens e serviços previstas do projeto não estão identificadas e justificadas, mas são coerentes face às atividades programadas;
- **Muito fraco (1 ponto)** – As aquisições de bens e serviços previstas do projeto estão apresentadas de forma genérica e/ou não são coerentes face as atividades previstas.

No caso de não estarem previstas aquisições de bens e serviços, será atribuído a pontuação média (4 pontos).

CRITÉRIO B – EXECUÇÃO E SUSTENTABILIDADE DO PROJETO

O presente critério pretende avaliar a execução do projeto, assim como a sua sustentabilidade.

Este critério será avaliado através dos seguintes subcritérios:

B1 – Avaliação e divulgação (15 pontos)

B2 – Taxa de cofinanciamento do projeto (9 pontos)

Este critério é apurado através da seguinte fórmula matemática:

$$B=15B1+9B2$$

SUBCRITÉRIO B1 – AVALIAÇÃO, DIVULGAÇÃO

Este subcritério pretende avaliar os critérios de avaliação definidos para o projeto, os meios de divulgação utilizados, de acordo com o seguinte quadro:

	Pontuação		
	Muito fraco	Médio	Muito forte
Avaliação do projeto	1	4	8
Divulgação do projeto	1	3	7

B 1.1. AVALIAÇÃO DO PROJETO

Neste campo devem ser definidos de forma clara e objetiva o indicador de medida, a meta e a fonte de verificação que vão ser utilizadas na avaliação do projeto, para determinação do cumprimento ou não do seu objetivo geral.

A escala de pontuação estabelecida é a seguinte:

- **Muito forte (8 pontos)** – é apresentada informação sobre três elementos;
- **Médio (4 pontos)** – é apresentada informação sobre dois elementos;
- **Muito fraco (1 ponto)** – é apresentada informação sobre um ou nenhum dos elementos.

B 1.2. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

No presente indicador são avaliados os meios de divulgação utilizados e respetiva adequação face ao objetivo do projeto, nas suas várias fases.

A escala de pontuação é a seguinte:

- **Muito forte (7 pontos)** – Os meios de divulgação encontram-se claramente identificados, de forma bastante detalhada, e diferenciados consoante a fase inicial ou de execução do projeto;
- **Médio (3 pontos)** – Os meios de divulgação encontram-se razoavelmente identificados e/ou não foram diferenciados consoante a fase inicial ou de execução do projeto;
- **Muito fraco (1 ponto)** – Os meios de divulgação encontram-se identificados de forma genérica e/ou não são adequados à publicitação do projeto.

SUBCRITÉRIO B2 – TAXA DE COFINANCIAMENTO DO PROJETO

Este subcritério pretende medir o grau de cofinanciamento solicitado ao INR, I.P., para o projeto, em função das áreas temáticas definidas na deliberação do Conselho Diretivo, de acordo com as seguintes tabelas:

Projetos da área C - Máximo 50%

Taxa de cofinanciamento solicitada ao INR	Pontos
Entre 100% a 51%	0
Entre 50% a 46%	5
Igual ou menor a 45%	9

Projetos das áreas D, E e F - Máximo 70%

Taxa de cofinanciamento solicitada ao INR	Pontos
Entre 100% a 71%	0
Entre 70% a 61%	5
Igual ou menor a 60%	9

Projetos das áreas A e B - Máximo 80%

Taxa de cofinanciamento solicitada ao INR	Pontos
Entre 100% a 81%	0
Entre 80% a 71%	5
Igual ou menor a 70%	9

Nota: Entende-se que o projeto é sustentável quando a taxa de cofinanciamento solicitada ao INR, I.P., for inferior ao limite máximo de cofinanciamento para cada uma das áreas.

C – MÉRITO E PENALIZAÇÕES

C 1. – MÉRITO (10 PONTOS)

Os projetos serão valorados em razão do **mérito**, sendo consideradas as pontuações atribuídas nos seguintes campos: A1+A2.1.

No campo A1, os projetos devem ter no mínimo 26 pontos, sendo que nenhum dos indicadores poderá ter uma pontuação inferior a 3 pontos (médio).

No campo A2.1., os projetos têm que ter os 10 pontos (pontuação máxima).

C 2. – PENALIZAÇÕES

Pode ser aplicada ao projeto uma penalização de dedução ao custo total do projeto, nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Regulamento, do valor total das seguintes despesas:

- a) despesas consideradas não elegíveis, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do Regulamento;
- b) valor das deslocações que exceda a percentagem de 25% do custo total do projeto, de acordo com n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento.